



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 25

Ass.: [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005 /2023

JUSTIFICATIVA nº 005 /2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (uma) casa, situada na Rua Capitão Antônio Cornélio Fonseca, nº 733 – Bairro Sítio Porto, nesta cidade da Itabaiana/SE, com o intuito de ser para instalação do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA.

Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para as atividades a que se destina – para instalação do Centro de testagem e Aconselhamento - CTA – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que a casa se situa em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para a instalação de sede de órgão público;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 26

Ass.: [assinatura]

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Secretaria Municipal de Saúde não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Secretaria Municipal de Saúde, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Orgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana  
UO: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana  
10.305.0007.2099 – Gestão das Ações de Vigilância em Epidemiologia  
33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 29 de junho de 2023

*Mislane S. Batista*  
Mislane Silva Batista  
Coord. da Vigilância Epidemiológica

Ratifico. Publique-se.  
Em, 29 de junho de 2023

José Suelton Luiz Costa dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde